



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado Da Bahia
Gabinete da Presidência



Salvador-BA, 09 de junho de 2022.

GP/OF/0365/2022

Senhora Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, cordialmente, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, tomou conhecimento acerca do teor do ofício encaminhado por essa entidade para a Subseção da OAB em Itabuna, em que resta informado ter sido deflagrada orientação aos magistrados daquela comarca no sentido de ignorarem pedidos de informações que lhes foram legitimamente dirigidos.

Colhemos da oportunidade para traçar algumas imprescindíveis considerações.

Em que pese a competência correccional da Corregedoria Geral de Justiça e da Presidência do Tribunal de Justiça, as informações solicitadas não são, de forma alguma, acobertadas por qualquer tipo de sigilo.

Em assim sendo, cumpre lembrar que também o poder judiciário, assim como todos os seus membros, está abarcado pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), como bem se observa de seu art. 1º, I.

Por outro lado, em regulamentação do princípio constitucional da publicidade e ao direito fundamental à informação, o art. 3º da aludida norma fixa as diretrizes básicas, incluindo-se, entre elas, as de *“I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;”*.

Importante ainda lembrar que o art. 7º, que elenca as informações a que têm direito de acesso os cidadãos, em seu inciso V acrescenta o de obter *“informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;”*.

À OAB, na forma do inciso I art. 44 da Lei nº 8.906/94, compete *“defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;”*.

Assim, as informações solicitadas se encontram abarcadas pela Lei de Acesso à Informação, assim como a entidade que as requereu é dotada de legitimidade fixada por lei federal para a promoção da boa aplicação das leis e pugnar pela rápida administração da justiça.

Lamentamos o teor do ofício encaminhado pela AMAB, bem como a orientação externada aos seus associados, que vão na contramão da construção coletiva de um Judiciário baiano que atenda aos anseios da sociedade, com uma prestação jurisdicional menos letárgica.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado Da Bahia
Gabinete da Presidência



A Ordem dos Advogados não se furtará de promover a melhora da prestação jurisdicional, que perpassa pelo respeito às prerrogativas da advocacia.

Por outro lado, importa salientar que a coleta de informações serviria ao propósito de promoção conjunta de propostas para a solução de graves problemas hoje enfrentados.

A ausência de tais dados, todavia, por recusa expressa, ou por omissão orientada pela entidade associativa dos magistrados, impede diagnósticos e análises prévias, e conduzirá, infelizmente, à necessidade de ajuizamento de representações e reclamações disciplinares em face dos magistrados, que terão, então, a oportunidade de apresentar suas razões e defesas diretamente à Corregedoria Geral de Justiça.

Colhemos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Daniela Lima de Andrade Borges
Presidente da OAB/BA

Excelentíssima Senhora Doutora

Nartir Dantas Weber

DD. Magistrada Presidente da Associação dos Magistrados da Bahia – AMAB.

Nesta.